

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA pelo Dec. 61597, de 24/10/67, e de Fins Filantrópicos de 28/09/71, e que tem por objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social, CGC nº 33663519/0001-09, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 119 / Salas: 1202 a 1208, Centro, CEP 20031-907, Tel. (0xx21) 3094-1181 e Fax (0xx21) 2532-0414, doravante denominada Fundação MUDES, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto implementar a formação de empregados aprendizes, visando atender a obrigação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA ao percentual estabelecido no artigo 429 da CLT de acordo com as alterações da CLT pela lei 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005, Portaria do MTE nº 723 de 23/04/2012 e resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA pagará a Fundação MUDES o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, referente à taxa de administração, por cada APRENDIZ assistido em atividade na Fundação MUDES, a ser paga através de boleto bancário. Só será gerado cobrança se houver jovens aprendizes vinculados à MUDES.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5. Poderão ambas as partes dar por rescindido o presente contrato por falta de cumprimento de qualquer obrigação por uma delas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2023.

Representantes Legais:



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



CONTRATADA

Testemunhas:



CBTM - Ordenador da Despesa



Testemunha CONTRATADA

Página de assinaturas

Paulo J

Paulo Junior
548.696.417-04
Signatário

Katia S

Katia Soares
736.258.337-00
Testemunha

Lucilane M

Lucilane Moura
051.543.007-26
Testemunha

Alaor

Alaor Azevedo
388.748.307-34
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 25 mai 2023
08:08:02 |  | Fabio Moreira Araujo Sousa criou este documento. (E-mail: fsousa@mudes.org.br) |
| 25 mai 2023
08:25:23 |  | Katia Christine De Mendonça Soares (E-mail: ksoares@mudes.org.br, CPF: 736.258.337-00) visualizou este documento por meio do IP 177.26.68.156 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 25 mai 2023
08:25:42 |  | Katia Christine De Mendonça Soares (E-mail: ksoares@mudes.org.br, CPF: 736.258.337-00) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.26.68.156 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 25 mai 2023
08:19:45 |  | Paulo William Muller Junior (E-mail: pjunior@mudes.org.br, CPF: 548.696.417-04) visualizou este documento por meio do IP 191.202.148.79 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil |
| 25 mai 2023
08:19:54 |  | Paulo William Muller Junior (E-mail: pjunior@mudes.org.br, CPF: 548.696.417-04) assinou este documento por meio do IP 191.202.148.79 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil |
| 25 mai 2023
15:55:53 |  | Alaor Gaspar Pinto Azevedo (E-mail: alaor@cbtn.org.br, CPF: 388.748.307-34) visualizou este documento por meio do IP 196.25.213.238 localizado em Boesmansriviermond - Eastern Cape - South Africa |
| 25 mai 2023
15:55:59 |  | Alaor Gaspar Pinto Azevedo (E-mail: alaor@cbtn.org.br, CPF: 388.748.307-34) assinou este documento por meio do IP 196.25.213.238 localizado em Boesmansriviermond - Eastern Cape - South Africa |
| 25 mai 2023
09:32:55 |  | Lucilane Maciel Moura (E-mail: lucilane@cbtn.org.br, CPF: 051.543.007-26) visualizou este documento por meio do IP 189.122.0.177 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |



25 mai 2023

09:33:02



Lucilane Maciel Moura (E-mail: lucilane@cbtn.org.br, CPF: 051.543.007-26) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.122.0.177 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

